



PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE
SOCIEDADE LIMITADA



Teotonio Vilela Filho
Governador do Estado

José Thomaz Nonô
Vice-governador do Estado

Luiz Otávio Gomes
Secretário do Estado do Planejamento e do
Desenvolvimento Econômico

José Lages Júnior
Presidente da Junta Comercial de Alagoas

Carlos Alberto Barros de Araújo
Secretário-Geral da Junta Comercial de Alagoas

João Paulo Gaia Duarte
Procurador da Junta Comercial do Estado

Ficha Técnica

Texto Adaptado
Hugo Galvão Dantas

Revisão
Karoline Torres Neves
José Correia Torres

Edição
Maria Tamiris C. M. Santos

Diagramação
Lira Pub

ÍNDICE

• Definição	4
• Capacidade para ser Sócio	5
• Nome Empresarial	6
• Consulta Prévia	10
• Constituição de Sociedades Limitadas	12
• Alteração das Sociedades Limitadas	21
• Extinção das Sociedades Limitadas	26
• Transformação	27

DEFINIÇÃO

A Sociedade Limitada resulta da celebração de contrato de sociedade entre pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir para o exercício de atividade econômica empresária e a partilham, entre si, dos resultados. Nesse tipo jurídico, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPACIDADE PARA SER SÓCIO

Podem ser sócios de Sociedade Limitada, desde que não haja impedimento legal:

- **Maior de 18 anos:**

brasileiro (a) ou estrangeiro (a), com residência no país ou que tenha visto permanente que se achar na livre administração de sua pessoa e bens;

- **Menor Emancipado:**

- Por concessão dos pais;

(Contudo, se o menor tiver 16 anos completos, poderá ser realizada por concessão de um dos pais na falta do outro)

- por sentença do juiz que, também deverá ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais;

- pelo casamento;

- pelo exercício de emprego público efetivo;

- pela colação de grau em curso de ensino superior;

- pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha adquirido economia própria.

- **Menor de 16 anos:**

desde que representado por seus pais, ou de um deles, na falta comprovada do outro.

NOME EMPRESARIAL

É sob o nome empresarial que as sociedades empresárias exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

De acordo com a Instrução Normativa do DREI nº 15 de 2013, o nome empresarial da Sociedade Limitada pode ser de dois tipos:

- **Firma:** onde deve constar nesta espécie de nome empresarial o nome do sócio de forma completa ou abreviada. Contudo, admite-se a supressão de prenomes. Porém, em todos os casos, deve haver utilização da expressão “limitada” ao final, de modo abreviado ou por extenso. Para tanto, o nome empresarial deverá observar algumas regras:

- A expressão “& Cia.” poderá substituir apenas o nome de um dos sócios, de modo abreviado ou por extenso, ou, ainda, ser substituída por expressão equivalente.

- Não se admite a supressão de preposições.

Exemplo:

- Sendo os sócios João Oliveira Silva e Pedro Souza Pereira: a empresa poderá denominar-se “O. Silva e S. Pereira Ltda”.
- Sendo os sócios João Oliveira Silva, José Carlos Santos e Pedro Souza Pereira: a empresa poderá denominar-se “O. Silva, Santos & Cia. Ltda”.
- Sendo os sócios João Silva e Manoel Silva irmãos, a empresa poderá denominar-se “Irmãos Silva Ltda”.
- Sendo os sócios João de Oliveira Silva e José Carlos dos Santos: a empresa não poderá denominar-se “J. Oliveira Silva e J. Carlos Santos Ltda.”, com supressão das preposições “de” e “dos”.

• **Denominação:** esta espécie é formada com palavras de uso comum ou vulgar, na língua nacional ou estrangeira, e/ou com expressão de fantasia, excetuando-se a formulação de nomes com siglas de órgãos públicos. Para tanto, o nome empresarial deverá observar algumas regras:

- Em caso de colidência de nomes, será obrigatória a indicação do objeto da sociedade.

- Não se admite o uso de expressões genéricas, isoladas, tais como: comércio, indústria e serviços. Neste caso, deverá o interessado especificar o objeto da sociedade.

- Admite-se o uso do sobrenome dos sócios. Contudo, não é possível a sociedade denominar-se com o nome por extenso de apenas de um deles, sob pena de caracterizar uma firma individual.

Exemplo:

- Se o objeto da sociedade for “comércio varejista de produtos alimentícios”: Justo Comércio de Alimentos Ltda.
- Justo Comércio de Confeções Ltda.
 - Sendo os sócios João Oliveira Silva e José Carlos Santos: a empresa poderá denominar-se “Silva e Santos Ltda.”
 - * Não poderá ser denominada “J. O. Silva Ltda.”

CONSULTA PRÉVIA

Deverão ser precedidos de Consulta Prévia, os atos de constituição, alterações de empresários e de pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

- A consulta deverá ser efetuada no portal FACILITA ALAGOAS, disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico:

www.facilita.al.gov.br

Deverá ser acessado o referido, na página principal deverá clicar em PROSSEGUIR – na sessão INÍCIO.

Deverá, o contribuinte, escolher uma das opções entre ABERTURA ou ALTERAÇÃO.

No caso de escolhida a opção ABERTURA, no próximo passo, deverá escolher a natureza jurídica da empresa, posteriormente clica em avançar e no item REALIZAR CONSULTA PRÉVIA.

Em se tratando de uma ALTERAÇÃO, o contribuinte deverá após escolher o evento de alteração, inserir os dados da empresa e posteriormente REALIZAR CONSULTA PRÉVIA.

A Prefeitura Municipal responderá a consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, em se tratando de abertura de empresa, alteração de endereço ou alteração da atividade econômica, devendo a resposta ser fornecida ao interessado em até dois dias úteis.

A Juceal responderá em até um dia útil todas as consultas sobre a possibilidade de uso do nome de empresário ou de pessoa jurídica.

A reserva do nome empresarial permanecerá válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contadas do deferimento da consulta prévia de ambos os órgãos, conforme determina a Resolução Plenária nº 35/2012, de 10 de outubro de 2012.

O interessado deverá apresentar à JUCEAL, além dos documentos já exigidos, o resultado da Consulta Prévia, mediante a impressão do certificado de viabilidade quanto ao endereço do estabelecimento empresarial e quanto à possibilidade de uso do nome empresarial, gerados pelo FACILITA ALAGOAS.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES LIMITADAS

O contrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- título (Contrato Social);
- preâmbulo;
- corpo do contrato:
 - cláusulas obrigatórias;
 - cláusulas facultativas;
- fecho.

• **Preâmbulo**

No preâmbulo deverá constar:

- Qualificação dos sócios e de seus representantes:

- Sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:

Nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (se casado, regime de bens); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; se estrangeiro a classificação; CPF; endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País).

- Sócio pessoa jurídica com sede no País:

Nome empresarial; nacionalidade; endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP); Número de identificação do Registro de Empresa - NIRE ou número de inscrição no Cartório competente; CNPJ.

- Sócio pessoa jurídica com sede no exterior:
Nome empresarial; Nacionalidade; Endereço da sede; CNPJ.

Necessário observar que no caso de qualificação de representante deverá o processo ser instruído com a devida procuração.

- **Tipo jurídico da sociedade (Sociedade Empresária Limitada)**

- **Cláusulas obrigatórias**

São cláusulas obrigatórias as relativas ao:

- **nome empresarial**

- a) que poderá ser firma social ou denominação social;

- **capital da sociedade**

- a) expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;

- **endereço completo da sede**

- **objeto social;**

- **prazo de duração da sociedade;**
- **data de encerramento do exercício social**
 - a) quando não coincidente com o ano civil;
- **as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade**
 - a) seus poderes e atribuições;
 - b) cláusula de desimpedimento;
- **qualificação do administrador não sócio;**
- **participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;**
- **foro ou cláusula arbitral.**

• **Cláusulas facultativas**

Poderão, ainda, ser incluídas as cláusulas facultativas, como:

- **Regras das reuniões de sócios;**
- **Previsão de regência supletiva da Sociedade Anônima;**
- **Exclusão de sócios por justa causa;**
- **Autorização de pessoa não sócia ser administrador;**
- **Instituição de conselho fiscal;**
- **Outros de interesse dos sócios.**

Do **fecho** do contrato social deverá constar:

- **localidade e data do contrato;**
- **nomes dos sócios e respectivas assinaturas.**

Visto do **Advogado**

- **Em todo instrumento de constituição de sociedade limitada deverá constar visto de advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Contudo, caso a sociedade limitada solicite o enquadramento em Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte não é necessário tal obrigatoriedade.**

Do contrato social

O requerimento de registro, a Capa de Processo, deverá ser realizado por meio do portal FACILITA ALAGOAS. Para tanto, o representante da Limitada deverá acessar o referido portal, preencher os dados relacionados ao registro da sociedade e transmitir o formulário gerado eletronicamente à JUCEAL, bem como anexá-lo ao processo.

Posteriormente, deverá imprimir uma via do contrato social (ou alteração contratual) para a aposição das assinaturas dos sócios ou de seus procuradores, sendo necessário o reconhecimento das assinaturas feito pelo cartório.

A Juceal adotou o sistema da Via Única, que foi instituída pela Resolução Plenária Juceal nº 42, de 10 de julho de 2012, e Resolução Juceal *Ad Referendum* nº 08/2013, de 13 de dezembro de 2013, onde o empresário deverá protocolar somente uma via do requerimento de empresário, e receberá uma certidão de inteiro teor – que tem a mesma validade de um documento original garantida por certificação digital e criptografia de dados – exclusivamente por meio eletrônico, em seu email previamente informado.

É necessário o reconhecimento de firma dos sócios nos atos destinados ao arquivamento da JUCEAL conforme dispõe a Resolução Plenária nº 21/2011.

O pagamento do DAR deve ser efetuado por meio do boleto emitido automaticamente pelo portal FACILITA ALAGOAS.

O DARF, quando for necessário para o Ato/Evento selecionado, por meio de boleto a ser emitido pelo site da Receita Federal.

O link de acesso para o site da Receita Federal se encontra na tela de consulta de processo, na seção GERAR TAXA e posteriormente acesse o link EMISSÃO DE DARF ONLINE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS.

O representante da EIRELI deverá observar que para a emissão do DARF (taxa de cadastro nacional de empresas – MDIC/ DNRC) deverá ser utilizado o código 6621. Devendo ser utilizado o CPF do empresário (em caso de constituição) ou CNPJ da empresa (em caso de alteração ou extinção) como identificador.

Para solicitar o CNPJ, deverá ser preenchido e transmitido os dados para a Receita Federal através da plataforma Coleta Web, que gerará o Documento Básico de Entrada – DBE, que deve ser impresso, assinado (com firma reconhecida) e anexado ao processo protocolado na Juceal.

O link de direcionamento está disponibilizado no portal Facilita Alagoas, especificamente no QUARTO PASSO – CADASTRO RECEITA FEDERAL.

Após deferido e autenticado o processo de constituição pela Juceal, o Portal Facilita Alagoas remete automaticamente os dados da empresa para os demais órgãos. Neste caso, cabe ao representante da empresa dar prosseguimento, nos campos liberados para os demais órgãos integrados ao portal.

ALTERAÇÃO DAS SOCIEDADES LIMITADAS

Para o arquivamento dos atos na JUCEAL é necessária a apresentação de 1 (uma) via do ato alteratório, instruído dos seguintes documentos:

- Capa do Processo de Requerimento com a informação quanto ao número do ato e do evento a que se destina o protocolo, devidamente assinada por um dos sócios ou procurador, hipótese em que deverá ser anexada a respectiva procuração;
- Original ou cópia autenticada de procuração com poderes específicos, se por instrumento particular com firma reconhecida. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público;
- Cópia autenticada de documento de identidade e do CPF – no caso de constituição ou na alteração, quando houver mudança no quadro societário. Poderão servir como prova de identidade: a cédula de identidade, o certificado de reservista, a carteira de identidade profissional, a carteira do trabalho, a carteira de habilitação do DETRAN.

- Caso haja estrangeiro compondo a sociedade, é exigida identidade com prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo departamento de Polícia Federal, com indicação do número de registro.
- Pagamento do DAR, por meio de boleto emitido automaticamente pelo portal FACILITA ALAGOAS;
- Pagamento do DARF, quando for necessário para o Ato/Evento selecionado, por meio de boleto a ser emitido pelo site da Receita Federal.

O link de acesso para o site da Receita Federal se encontra na tela de Acompanhamento de Processo, no portal FACILITA ALAGOAS, na seção GERAR TAXA e posteriormente acessa-se o link EMISSÃO DE DARF ONLINE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS.

- **FCN Eletrônica**

- folhas 01 e 02 – emitida no portal FACILITA ALAGOAS;

- DBE - visando à emissão do CNPJ;

- Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo (s) administrador (es) designados no contrato, se esse não constar em cláusula própria do contrato social ou alteração contratual quando houver mudança na administração da sociedade;

- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso;

- Empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública: exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa ou citação, no contrato social, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do jornal em que foi publicada.

• **Quando houver participação:**

- De sociedade estrangeira: prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador); inteiro teor do contrato ou do estatuto; procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação judicial; tradução dos referidos atos, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, que deverão ser autênticos ou visados pela autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem, exceto documento de identidade;
- Pessoa física residente e domiciliada no exterior: procuração estabelecendo representante no país, com poderes para receber citação judicial; tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer junta comercial, caso passada em idioma estrangeiro.

- **Quanto se tratar de alteração decorrente de redução de capital**

- A redução do capital social deve ser publicada em jornal de grande circulação no estado;

Comprovar a publicação da redução do capital por meio de juntada da folha do Diário Oficial da União ou do Estado; e de jornal de grande circulação.

- Após a publicação é necessário aguardar o decurso do prazo de 90 dias para ver se há manifestação de credores;

- Somente após o prazo de 90 dias, e não havendo manifestação, o ato será arquivado na JUCEAL juntamente com as certidões negativas de débitos (INSS, Receita Federal, FGTS e Dívida Ativa).

- **Observação:** Caso a sociedade seja enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a publicação e as certidões não serão necessárias.

EXTINÇÃO DAS SOCIEDADES LIMITADAS

Para a extinção da Sociedade Limitada é necessário o protocolo de requerimento de distrato social em via única original, assinado por todos os sócios, em que se formalizem as fases de dissolução e de liquidação (com seu encerramento) em um só ato.

- **Capa de Processo**

- 01 (uma) via devidamente preenchida com o código do Ato 003, e assinada por um dos sócios ou seu representante legal, anexada a procuração;

- **Distrato social**

- em via única, com firmas reconhecidas;

- **Certidão Negativa de Débito – CNDs**

- Emitida pelo INSS, FGTS, RFB e DAU;

Observação: As Sociedades Empresárias que são enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estão desobrigadas de anexar as respectivas Certidões Negativas de Débitos.

TRANSFORMAÇÃO

Na hipótese de transformação da sociedade empresária, deverão ser protocolados na JUCEAL dois processos, sendo um referente à sociedade empresária e outro referente ao empresário resultante, os quais tramitarão vinculados entre si.

É necessário estar na condição de unipessoal – quando apresenta um único sócio, detentor de 100% do capital.

Caso haja interesse do empresário, poderá protocolar, ainda, o requerimento de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, ficando vinculado ao processo de inscrição como empresário.

O processo referente à sociedade empresária deverá conter:

- Capa de Processo contendo o código e descrição do ato: 002 – alteração; código e descrição do evento: 046 – transformação;
- Alteração contratual de transformação em empresário, em 04 (quatro) vias;
- Comprovante de pagamento do DAR e do DARF.

O processo referente ao empresário deverá conter:

- Capa de Processo contendo o código e descrição do ato: 080 – inscrição; código e descrição do evento: 046 – transformação;
- Requerimento eletrônico disponível no portal FACILITA ALAGOAS em 1 (uma) via;
- Comprovante de pagamento do DAR e do DARF.
- Cópia autenticada da Identidade e CPF do titular (empresário).
- Documento Básico de Entrada – DBE, para proceder com as alterações no CNPJ.

Transformação de Sociedade Empresária em EIRELI

Inicialmente afirmamos que é necessário que a Sociedade Limitada esteja na condição unipessoal - quando apresenta um único sócio, detentor de 100% do capital.

Deverá ser apresentada anexo ao processo:

- Alteração do ato constitutivo: quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma pública;
- Original ou cópia autenticada da procuração com poderes específicos;
- Cópia autenticada da identidade do signatário do requerimento; quando assinado por procurador;
- Aprovação prévia de órgão governamental – se for o caso;
- FCN - Folhas 1 e 2.
- Documento Básico de Entrada – DBE, para proceder com as alterações no CNPJ.

Nota-se, ainda, que é preciso observar as seguintes particularidades:

• **Formalização em um processo:**

a) A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterà a alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária em Transformação e o Ato Constitutivo da Natureza Jurídica Transformada (EIRELI), transcrita na própria alteração;

b) Para o arquivamento do Ato de Transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1) Capa de processo/Requerimento, contendo:

1.1) Código e descrição do ato: 002 - Alteração;

1.2) Código e descrição do evento: 046 – Transformação;

1.3) Alteração do ato constitutivo contendo a resolução pela transformação;

1.4) Contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação;

c) Caso a Sociedade Limitada não esteja enquadrada na condição de ME ou EPP, devem ser exigidas certidões negativas, conforme o disposto na Instrução Normativa DNRC n° 115, de 30/09/2011.

d) Na hipótese de ser do interesse da Natureza Jurídica Transformada, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da transformação. A Declaração de Enquadramento será assinada por todos os sócios.

• **Observação:** O preço do serviço será cobrado pela natureza do tipo jurídico anterior.

• **Formalização em dois processos:**

a) A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterà a alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária em Transformação e o Ato Constitutivo da Natureza Jurídica Transformada (EIRELI), em dois processos distintos;

b) Para o arquivamento da Alteração Contratual de Transformação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1) Capa de processo/Requerimento, contendo:

1.1) Código e descrição do ato: 090 – Contrato;

1.2) Código e descrição do evento: 046 – Transformação;

1.3) Alteração do contrato social contendo a resolução pela transformação.

c) Para o arquivamento do Ato Constitutivo de Eireli, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

c.1) Capa de processo/Requerimento, contendo:

c.1.1) Código e descrição do ato: 002 -
Alteração;

c.1.2) Código e descrição do evento: 046 –
Transformação;

c.1.3) Ato Constitutivo;

• Capa de Processo (requerimento): com assinatura do administrador, titular da empresa, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 CC/2002);

Quando houver nomeação de administrador:

- Cópia autenticada da identidade do administrador.

Quando houver extinção, redução de capital ou transformação:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Específica;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Av. Fernandes Lima, 1681 - Pinheiro
Telefone - 82 3315-9903
FAX - 82 3315-9907
Horário de Funcionamento:
Segunda à sexta: 8h às 13h30 (atendimento externo)

